



CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS IMPACTOS NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

MILHOMEM, Caio; SOUZA, Dyana Helena; SANTOS, Rodrigo

RESUMO: Este trabalho é o resultado final da disciplina “Seguridade Social 3- Assistência Social”, concluída no primeiro semestre de 2017. Tem por objetivo compreender como a contrarreforma da Previdência e seus impactos influenciarão na gestão e execução do Benefício de Prestação Continuada – BPC. Serão apresentadas: a relação entre Previdência Social e Assistência Social no âmbito do BPC; como se deu a construção desse direito e os principais elementos da atual contrarreforma brasileira. O BPC é um importante instrumento de proteção social; porém, a onda de conservadorismo e desmonte dos direitos sociais tem ameaçado diretamente as conquistas desse direito, destinado a idosos e pessoas com deficiência. As contrarreformas das Políticas Sociais impostas pelo atual governo ilegítimo estão, mais uma vez, favorecendo o capital, em detrimento dos interesses da classe trabalhadora e criando condições para maiores pauperizações e privatização dos direitos sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência Social; Previdência Social; BPC.



1- INTRODUÇÃO

O que é Benefício de Prestação Continuada (BPC)? A qual política ele está ligado? Qual sua relação com a Previdência Social? Como a conjuntura atual tem interferido nesse benefício? Essas são algumas perguntas que o presente trabalho buscará responder, buscando compreender como a Contrarreforma da Previdência influenciará na gestão e execução desse benefício.

O BPC foi instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n.8742), em 1993 e é definido no artigo 20 como “a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família” (Art. 20). Só foi implementado a partir de janeiro de 1996, pelo decreto nº 1744 de 1995.

Destacam-se alguns parágrafos deste artigo que detalham melhor outros aspectos do BPC:

“§ 1º Para os efeitos do disposto no **caput**, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal **per capita** seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.



§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS”.

Os demais parágrafos abordam, também, a renda familiar mensal e sua declaração; a revisão do benefício e a avaliação da continuidade; o cancelamento do benefício, entre outros.

Para compreender os principais elementos os quais o BPC está relacionado, é preciso situá-lo no Sistema de Seguridade Social que de acordo com Neto e Gomes (2016) “é perpassado por mediações e contradições, que comprovam a influência da crise e das estratégias adotadas pelo Estado para sua superação” (p. 8)”.

O BPC é parte de um programa de transferência de renda e, em um debate internacional sobre políticas de transferência de renda, Barbosa e Silva (2003) destacam que se situa “numa conjuntura de grandes transformações socioeconômicas e políticas, no contexto de reestruturação do trabalho”.

É preciso entender quais são as contradições existentes e como elas influenciam nas políticas sociais e ameaçam a efetivação de direitos dos usuários dessas políticas. Sendo assim, este trabalho objetiva compreender como a reforma da Previdência e seus impactos influenciarão na gestão e execução desse benefício.

Inicialmente, serão apresentadas as relações da Previdência Social com a Assistência Social no âmbito do BPC. Por último, serão expostos os principais elementos da atual contrarreforma brasileira.

2- A RELAÇÃO ENTRE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Historicamente, as políticas de Assistência e Previdência são carregadas pela sua herança contraditória. Alguns elementos são essenciais para se entender essa contradição, como por exemplo, a essência da política social como um todo, a formação dos direitos no Brasil e a relação dessas políticas com o trabalho.



Dialogando com Behring e Boschetti (2007), podemos perceber que a luta de classe é o principal elemento da contradição, pois é a partir dela que ocorreu e ocorrem as pressões e lutas sociais para conquista dos direitos. Outro fator que podemos considerar como elemento, é o da utilização da política social pelo capitalismo, pois ele a utiliza como forma tática de manutenção e controle de classe e para a própria reprodução do sistema capitalista. Sendo assim, é possível compreender a expressão de que a política social atende a ambas as demandas, tanto a da classe trabalhadora quanto a do capital, como aponta Silva (2012):

“Possuem caráter contraditório e atendem a interesses dos trabalhadores, assegurando-lhes ganhos diretos (salários melhores) e indiretos (benefícios e serviços complementares). Ademais, mesmo tempo que limitam os ganhos dos capitalistas, as políticas sociais lhe beneficiam, reduzindo os custos da reprodução da força de trabalho, reproduzindo as relações e favorecendo a acumulação do capital (p. 94)”.

Então, podemos afirmar que as políticas sociais são caracterizadas como campo de disputa no qual ambas as forças, classe trabalhadora e capital, as disputam e, a depender dos determinantes sociais, econômicos e políticos, algumas dessas forças vão determinar o caminho que a política social deve seguir.

É importante situar o caráter da política social, para se compreender outro argumento sobre a formação dos direitos no Brasil e sua relação com o trabalho, que veio atrelado a essa forma contraditória. As primeiras manifestações de direito no Brasil vêm com a organização de alguns setores trabalhistas para garantia mínima ao trabalho. Como nos aponta Silva (2012), o país passava por um momento de industrialização e urbanização; ou seja, isso exigia um maior controle do trabalho. A constituição dos direitos se deu na regulação das relações de trabalho e tinham por objetivo a preservação do mundo do trabalho (Boschetti, 2007).

Pensando nisso, podemos perceber a relação entre previdência e assistência, que foram políticas estabelecidas pelo trabalho e com objetivos e acessos a benefícios diferentes. Como nos aponta Boschetti (2003); de um lado, temos uma política



condicionada ao trabalho e que o mesmo iria exercer contribuições para assegurar proteção social; e de outro lado, uma política que exigia uma incapacidade para o trabalho, para assegurar uma proteção social.

“De forma inversa, as prestações monetárias asseguradas pela assistência são destinadas aos que, por algum tipo de incapacidade (idade e/ou deficiência) estão impossibilitados de trabalhar e assim, contribuir para a previdência” (p. 64).

Essas políticas dialogam e são executadas como medidas de proteção social brasileira e são calcadas na lógica do trabalho. Outro elemento que fortalece a articulação previdenciária-assistencial é a criação do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), em 1974 e em 1977. A criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social não foi tão ruim, pois, com essa unificação, tem-se o embrião do que seria a Seguridade Social brasileira (Boschetti, 2006), pela Constituição Federal de 1988.

Em 1973 foi instituído uma pensão mensal vitalícia (RMV), pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que era para inválidos e maiores de 70 anos (Silva, 2012). No caso dos inválidos, eles precisavam ter contribuído no mínimo 12 meses para previdência social. Mais uma vez, podemos perceber que a invalidez não trás um debate sobre deficiência e sim sobre a invalidez para alguma atividade. Essa lei pode até se parecer o embrião do BPC, até porque ela foi instituída e viabilizada como um benefício de natureza puramente assistencial (Silva, 2011,260). Podemos perceber, a partir dessa relação previdenciária-assistencial, premícias sobre o BPC. Segundo Silva (2012), o benefício RMV foi extinto em 1996, quando o BPC começou a ser implantado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Percebe-se que, mesmo com a criação da LOAS e tendo sido o benefício vinculado à assistência, ele ainda tem diálogo entre as políticas de previdência e de assistência; pois, depois de sua implementação pela LOAS, o INSS ficou responsável de executa-lo. Foi partir do BPC em 1996 que as agências do INSS foram as responsáveis por tratar da avaliação; e o INSS ficou responsável pela avaliação devido à estrutura e à abrangência das agências em todo o País (Santos,2010,177).



3. CONTRARREFORMA DA PREVIDÊNCIA E OS IMPACTOS NO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

A contrarreforma brasileira se inicia logo após a promulgação da constituição de 88, sendo considerado um ataque às lutas que tinham sido travadas para sua consolidação. Behring (2003) nos aponta que a contrarreforma parte de um projeto de desestruturação dos direitos sociais, a favor do lucro gerado pelo capital, pois se considera que usar apenas o termo reforma não é suficiente para colocar as condições em que o Estado Brasileiro redimensiona suas ações, tendo impactos diretamente nas áreas sociais, políticas e econômicas. Então o que temos desde a década de 90 é um processo de contrarreforma que se materializa com governos voltados para consolidação do neoliberalismo e redirecionando seus recursos a favor do capital.

Como dito anteriormente, a contrarreforma é um projeto em curso no Brasil, exercida por todos os governos. A contrarreforma da previdência social, que já havia sido iniciada em governos anteriores, ganhou uma nova e maior proporção com a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/16. As contrarreformas políticas impostas pelo governo ilegítimo do presidente Michel Temer foram impostas exclusivamente para atender, mais uma vez, à crise estrutural do capital em detrimento aos interesses da classe trabalhadora. Conforme exemplifica Silva (2016):

“As pressões realizam-se pelas instituições financeiras que atuam em esfera mundial, como o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial, além de outras instituições bancárias, seguradoras de cartões de créditos, fundos de pensão, sociedades hipotecárias e outras.”(p. 408).

Se aprovada, significará a privatização da Previdência Social, pois dificilmente a população conseguirá alcançar a idade mínima para se aposentar, sendo obrigada a buscar planos de previdência privada.

O governo argumenta que a reforma é indispensável, tendo em vista: as mudanças demográficas e a consequente aceleração do envelhecimento populacional; o



aumento da dívida pública e a insustentabilidade do sistema. No entanto, os interesses reais são bem diferentes, conforme disserta Silva (2016):

“(…) a proteção previdenciária é empurrada para a “financeirização”, mediante a redução da quantidade e dos valores das prestações (aposentadorias, pensões etc.), da previdência pública, da inibição do acesso e redução do tempo de usufruto dos direitos restantes. De tal modo, os trabalhadores que ficam sem direitos, ou com direitos insuficientes para manter o seu padrão de vida, são pressionados a buscar os planos geridos por bancos e outros entes financeiros ou os fundos de pensão públicos ou privados sob o regime de capitalização. Deste modo, o processo de “financeirização” da Previdência Social, sob a forma de fundos de pensão, torna-se base de apoio ao modo “financeirizado” de organizar a economia mundial. (p. 414)”

Infelizmente essa Emenda modificará e diminuirá o acesso a vários direitos sociais, como o acesso ao BPC, que, apesar de integrar a Assistência Social, será atingido pela reforma previdenciária.

As principais mudanças no benefício são: o aumento da idade mínima para o acesso, de 65 para 68 anos; alteração do cálculo da renda familiar, passando a considerar a integralidade dos rendimentos, incluindo qualquer fonte de renda da família, mesmo aquelas temporárias de programas sociais.

As mudanças impostas ao BPC terão um grave impacto social, pois tais medidas prejudicarão uma camada bastante vulnerável da população - pessoas pobres com deficiência ou pobres com idade avançada, contribuindo para aumento da fome e da miséria no país. No que se refere à pobreza, o impacto do BPC é ainda mais expressivo, pois, conforme afirma Soares (2006):

“(…) em razão dos valores transferidos, o BPC, as pensões e as aposentadorias do piso de um salário mínimo são capazes de retirar as famílias da indigência e da pobreza, enquanto os demais programas de transferência de renda melhoram a situação das famílias sem, no entanto, serem suficientes para retirar todas elas da pobreza. (p. 39)”



O BPC é um importante instrumento de proteção social aos idosos no país. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o benefício conjuntamente com o Regime Geral de Previdência (RGPS) e da Previdência Rural concorreu para que a pobreza e a indigência entre esta população se tornasse um fenômeno quase residual.

Em 2014, apenas 0,78% dos idosos com 65 anos ou mais viviam com uma renda familiar per capita de até um quarto de salário mínimo, e 8,7% viviam com uma renda per capita de até meio salário mínimo (Brasil, 2017).

É importante ressaltar que o BPC contempla idosos que viveram uma forte precarização no mercado de trabalho, igualmente às pessoas com deficiência cuja possibilidade de exercício do trabalho foi prejudicada pela existência da deficiência, prejudicando sua autonomia. A presença de um membro com autonomia restrita afeta tanto os rendimentos quanto os gastos, aumentando a vulnerabilidade da família à pobreza, quando não agravando os contextos de pobreza (Brasil, 2017).

Vale destacar a importância do benefício no orçamento familiar: segundo pesquisa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em média, a renda proveniente do BPC representa 79% do orçamento dessas famílias; e, em 47% dos casos, ela é a única renda da família (Brasil, 2010).

Portanto, verifica-se que a Contrarreforma da Previdência prejudicará várias conquistas que foram garantidas pela Constituição Federal de 1988, significará o enfraquecimento da Seguridade Social e a elevação da pobreza e da desigualdade social. A redução da cobertura previdenciária implicará no aumento da demanda ao BPC, tendo em vista que a população ficará mais desprotegida e depende de políticas assistenciais.

4- CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões apresentadas trazem elementos para pensarmos como o Estado Brasileiro está executando suas políticas de proteção social, sendo o BPC um benefício de transferência de renda e destinado a grupos que historicamente são e foram excluídos pela desigualdade social estabelecida pela estrutura capitalista.



A relação entre previdência e assistência historicamente é travada a partir da formação econômica e social do Estado brasileiro, calcada na lógica do trabalho e de sua precarização. Podemos afirmar que as políticas de proteção social ainda têm vínculos com as relações de trabalho que, por sua vez, estão inseridas nas relações de desigualdade que estruturam e retroalimentam o capitalismo.

Em conjunto com tais informações, temos um Estado que faz a escolha de contrarreformas, favorecendo relações capitalistas e privatizando e focalizando direitos sociais. Esse movimento de contrarreforma se fortalece a partir da década de 90 e com governos conservadores e regressivos que tratam as questões sociais, políticas e econômicas da mesma forma.

A questão central que deve ser analisada é o impacto de todas essas questões para os beneficiários das políticas, pois, no caso do BPC, os atingidos são pessoas que sempre foram vinculadas à incapacidade e não produtivas para as relações de trabalho no capitalismo. Evidencia-se que o Estado não implementa políticas de proteção social, pois continua exercendo direitos seletivos, focalizados com discussões conservadoras e meritocráticas.

Destarte, é necessário defender uma seguridade social pública, entendendo que, mesmo no contexto de correlações de forças estabelecidas por meio da relação capital *versus* trabalho, é possível ter uma seguridade social pública, através de redirecionamentos econômicos, políticas sociais de cunho redistributivas e desmitificando o discurso de crise que é exposta pela ideologia neoliberal. A política social é mecanismo de proteção social e resistência nas relações contraditórias do capital x trabalho.

5 - REFERÊNCIAS:

BEHRING, Elaine R. **Brasil em Contra-Reforma – desestruturação do Estado e perda de direitos** (2003) – São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.



BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: CONTRIBUIÇÕES PARA O DEBATE.** Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 2017. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7783/1/td_2301.pdf. Acessado em 05/06/2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação. Síntese das pesquisas de avaliação de programas sociais do MDS – Versão atualizada e revisada 2006-2010. Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, Brasília, n. 13, 2010. Disponível em: <<https://goo.gl/SWv0n1>>. Acessado em 05/06/2017.

SILVA, M.O; BARBOSA, M.M.M. “**O Benefício de Prestação Continuada – BPC: desvendando suas contradições e significados**”. Ser Social 12. Brasília, janeiro a junho 2003.

SILVA, Maria Lucia Lopes da. **Crise, trabalho e “financeirização” da Previdência Social na Itália e no Brasil.** SER Social, Brasília, v. 18, n. 39, p. 407-443, jul.-dez./2016

SIMÕES NETO, S. E; GOMES, C.M.C. TENDÊNCIA À JUDICIALIZAÇÃO DO BPC: CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES IDOSOS. **Revista SER Social**, [S.l.], v. 18, n. 39, p. 477-500, fev. 2017. ISSN 2178-8987. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/21408>. Acesso em: 5 mai. 2017.

SOARES, F. V. *et al.* **Programas de transferência de renda no Brasil: impactos sobre a desigualdade.** Brasília: Ipea, 2006. (Texto para Discussão, n. 1228). Disponível em: <<https://goo.gl/J6nyor>>.